



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

***Dispõe sobre o chamamento de interessados para promover o Regime Cadastral de Fornecedores ou atualizarem os dados cadastrais já existentes, para fins de participação em Licitação Pública.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, considerando as disposições do Art. 34, §§ 1º e 2º, Art. 35, 36 §§ 1º e 2º e 37 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizadas pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994,

**RESOLVE:**

1. Convocar os interessados em participar em LICITAÇÕES PÚBLICAS, promovidas pela Câmara Municipal, a promoverem o registro cadastral ou a atualização dos dados existentes;
2. Os interessados em inscrever-se no Cadastro de Habilitação, deverão apresentar a seguinte documentação:

**2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 2.1.1. **Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 2.1.2. **Empresa Individual:** Registro Comercial;
- 2.1.3. **Sociedade Comercial:** Ato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, se estiver consolidada. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 2.1.4. **Sociedade por Ações:** Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial;
- 2.1.5. **Sociedade Civil:** Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.1.6. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.1.7. RG e CPF dos sócios.

**2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 2.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;
- 2.2.2. Comprovação de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão e o correto desempenho das atividades para as quais solicita registro;
  - 2.2.2.1. O atestado deverá conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, dados a respeito do objeto e do período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante;
  - 2.2.2.2. No caso de obras e serviços, os atestados de capacidade técnica devem ser devidamente certificados pela entidade profissional competente e caso o atestado venha em nome do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

responsável técnico, deverá comprovar o vínculo profissional através de cópia autenticada da carteira profissional, registro profissional ou contrato de prestação de serviços, salvo se o profissional for sócio ou proprietário, ou diretor da empresa;

2.2.2.3. Se o atestado for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, o CNPJ/MF não é obrigatório;

2.2.3. Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

### **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

### **2.4. REGULARIDADE FISCAL**

2.4.1. Documento de inscrição no CNPJ;

2.4.2. Documento de inscrição no CCE;

2.4.3. Certidão de regularidade com a Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

2.4.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

2.4.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;

2.4.6. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticado por um dos membros da Comissão de Registro Cadastral no ato de sua apresentação.

4. Aos inscritos no Cadastro de Habilitação, será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que constará, necessariamente:

- a) Número do Certificado;
- b) Validade;
- c) Razão Social;
- d) Denominação Comercial;
- e) Endereço Completo;
- f) Inscrição no CNPJ;
- g) Inscrição Estadual;
- h) Data de expedição.

5. O Certificado de Registro Cadastral será assinado pelo Presidente da Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018.

6. O prazo de validade do cadastro é de 01 (um) ano, devendo o certificado ser renovado sempre que atualizarem o registro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

7. No ato de renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste Edital.
8. Caso algum documento esteja em desacordo, o interessado será comunicado através de ofício, via fax ou e-mail, para poder regularizá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo recebimento.
9. O interessado que tiver o pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento indeferido, poderá interpor recurso administrativo, cuja apreciação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.
10. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando-se as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação, ressalvada disposição em contrário contida em ato convocatório.
12. A Comissão responsável, após recebido e protocolado a documentação necessária para a inscrição, terá o prazo de até 10 (dez) úteis para a emissão do Certificado de que trata o item 4, se atendidas todas as exigências necessárias.
13. Os casos omissos deste Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, aplicando necessariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Medianeira, 20 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO ANTONIO  
PRESIDENTE